



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - PLENO  
**Pauta de Julgamento do dia 13/07/2021**  
**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 057/2021**

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. RODRIGO TITERICZ, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS e INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, defender-se e/ou por Advogado formalmente constituído, no processo contra elas movido nesta Justiça Desportiva, tornando público, através deste Edital, que:

**No dia 13 de Julho de 2021 às 19 hora(s) e 00 minuto(s), serão julgados na sessão presencial na sede do TJD, sito à Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n, ao lado do Parque Ecológico (acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC. O seguinte processo:**

---

**1 - PROCESSO 041/2021 - EM RECURSO**

AUDITOR RELATOR: **MARCELO SILVEIRA**

JOGO: **PRÓSPERA x AVAÍ** - .  
**CAMPEONATO CATARINENSE SERIE A**

**1 SUELITON PEREIRA DE AGUIAR**

**19/08/1986 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

SUELITON PEREIRA DE AGUIAR (171.745), atleta nº.02 da equipe do PRÓSPERA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO - OUTRO MOTIVO. FOI EXPULSO DIRETAMENTE AO TÉRMINO DA PARTIDA, POR SE ENVOLVER EM UM TUMULTO GENERALIZADO, ACERTANDO SOCOS E CHUTES NOS SEUS ADVERSÁRIOS, QUE DEVIDO AO TUMULTO NÃO PUDERAM SER IDENTIFICADOS." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254-A e 257, do CBJD/200

DECISÃO COMISSÃO:

Por solicitação da defesa, registra-se que a prova áudio visual estava com falhas na exibição por problemas com a Internet. Por unanimidade de votos conhecer da denuncia, com a mesma votação, absolver o denunciado do art. 254-A do CBJD, desclassificar o art. 257 e classificar para o art. 258 do CBJD, aplicando a pena de 2 (duas) partidas de suspensão.

**2 EDUARDO SCHLICHTING**

**01/01/1999 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DUARDO SCHLICHTING (519.338), atleta nº.16 da equipe do PRÓSPERA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO - OUTRO MOTIVO. FOI EXPULSO DIRETAMENTE AO TÉRMINO DA PARTIDA, POR SE ENVOLVER EM UM TUMULTO GENERALIZADO, TROCANDO SOCOS E CHUTES COM O ATLETA DE NUMERO 99 DA EQUIPE DO AVAI, GETULIO WANDERLLY SILVA TIMÓTEO." (SIC) Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254-A e 257, do CBJD/2009

#### DECISÃO COMISSÃO:

Por solicitação da defesa, registra-se que a prova áudio visual estava com falhas na exibição por problemas com a Internet. Por unanimidade de votos conhecer da denuncia, com a mesma votação, absolver o denunciado do art. 254-A do CBJD, desclassificar o art. 257 e classificar para o art. 258 do CBJD, aplicando a pena de 2 (duas) partidas de suspensão.

#### **3 FRICSON ALEX LASTRA NAZARENO 12/09/2000 - PROFISSIONAL**

#### DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FRICSON ALEX LASTRA NAZARENO (704.704), atleta nº.14 da equipe do PRÓSPERA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO - OUTRO MOTIVO. FOI EXPULSO DIRETAMENTE AO TÉRMINO DA PARTIDA POR SE ENVOLVER EM UM TUMULTO GENERALIZADO, TENTANDO ACERTAR UM SOCO EM UM ATLETA DA EQUIPE DO AVA QUE DEVIDO AO TUMULTO, NÃO PODE SER IDENTIFICADO." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254-A (forma tentada) e 257, do CBJD/2009, acima já transcrito, c/c com art. 157, CBJD

#### DECISÃO COMISSÃO:

Por solicitação da defesa, registra-se que a prova áudio visual estava com falhas na exibição por problemas com a Internet. Por unanimidade de votos conhecer da denuncia, com a mesma votação, absolver o denunciado do art. 254-A do CBJD, desclassificar o art. 257 e classificar para o art. 258 do CBJD, aplicando a pena de 2 (duas) partidas de suspensão.

#### **4 WESLEY SOARES XAVIER 06/03/1998 - PROFISSIONAL**

#### DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

WESLEY SOARES XAVIER (336.401), atleta nº.98 da equipe do AVAÍ, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO - OUTRO MOTIVO: FOI EXPULSO DIRETAMENTE AO TÉRMINO DA PARTIDA POR SE ENVOLVER EM UM TUMULTO GENERALIZADO, ACERTANDO UM CHUTE EM SEU ADVERSÁRIO DE NÚMERO 20, LUCAS SEBASTIAN MARQUES DA SILVA. (RETIFICADO PELO ÁRBITRO NO ITEM 7.1 DA SÚMULA: O NÚMERO 20 DESCRITO NA SÚMULA NO RELATO EM QUESTÃO FOI DO JOGADOR LUCAS SEBASTIAN MARQUES DA SILVA, DA EQUIPE PRÓSPERA, E NÃO DO JOGADOR GABRIEL BARBOSA DE OLIVEIRA)." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254-A e 257, do CBJD/2009

#### DECISÃO COMISSÃO:

Por solicitação da defesa, registra-se que a prova áudio visual estava com falhas na exibição por problemas com a Internet. Compareceu o denunciado para apresentar sua defesa. Por unanimidade de votos conhecer da denuncia, com a mesma votação, absolver o denunciado do art. 254-A do CBJD, desclassificar o art. 257 e classificar para o art. 258 do CBJD, aplicando a pena de 2 (duas) partidas de suspensão.

#### **5 GETULIO WANDERLLY SILVA TIMOTEO 10/06/1997 - PROFISSIONAL**

#### DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GETULIO WANDERLLY SILVA TIMOTEO (350.899), atleta nº.99 da equipe do AVAÍ, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO - OUTRO MOTIVO. FOI EXPULSO DIRETAMENTE AO TÉRMINO DA PARTIDA POR SE ENVOLVER EM UM TUMULTO GENERALIZADO, TROCANDO SOCOS E CHUTES COM O ATLETA NÚMERO 16 DA EQUIPE DO PRÓSPERA, EDUARDO CHLICHTING." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254-A e 257, do CBJD/2009

#### DECISÃO COMISSÃO:

Por solicitação da defesa, registra-se que a prova áudio visual estava com falhas na exibição por problemas com a Internet. Compareceu o denunciado para apresentar sua defesa. Por

unanimidade de votos conhecer da denuncia, com a mesma votação, absolver o denunciado do art. 254-A do CBJD, desclassificar o art. 257 e classificar para o art. 258 do CBJD, aplicando a pena de 2 (duas) partidas de suspensão.

## **6 PAULO CESAR BAIER**

### DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

PAULO CESAR BAIER (RG 4.047.138.013), TÉCNICO da equipe do PRÓSPERA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "TÉCNICO - FOI EXPULSO DIRETAMENTE POR APÓS O TERMINO DA PARTIDA, INVADIR O CAMPO DE JOGO E IR CORRENDO EM DIREÇÃO AOS JOGADORES DA EQUIPE ADVERSÁRIA INICIANDO UM TUMULTO GENERALIZADO. INFORMO QUE O MESMO TENTOU ACERTAR UM SOCO EM UM ATLETA QUE DEVIDO AO TUMULTO NÃO PODE SER IDENTIFICADO, DA EQUIPE DO AVAÍ." (SIC) Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 258-B, 257 (acima transcrito) e 254-A (acima transcrito), na hipótese de tentativa, conforme Art. 157, inciso II, § 1º (acima ranscrito), todos do CBJD/2009

### DECISÃO COMISSÃO:

Por solicitação da defesa, registra-se que a prova áudio visual estava com falhas na exibição por problemas com a Internet. Por unanimidade de votos conhecer da denuncia, com a mesma votação, absolver o denunciado do art. 254-A do CBJD, desclassificar o art. 257 e classificar para o art. 258 do CBJD, com a penalidade de 2 (duas) partidas de suspensão, aplicar o art. 258-B do CBJD, com 1 (uma) partida de suspensão substituída para Advertência.

---



Natielli Fernanda Vanolli Vicente  
Assistente TJD